CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 7 DE JUNHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete aos vereadores o presente projeto de lei que regulamenta as diárias no âmbito do Legislativo Municipal.

Os valores constantes no anexo deste projeto de lei estão baseados na média de preços de refeições no Estado de São Paulo.

A medida é necessária, haja vista que a norma que regula a concessão de diárias no Legislativo está defasada.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 7 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO MENDES
Presidente

RODRIGO MENDES
Vice-Presidente

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
1º Secretário

TEREZA DOS SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO
Recebido em: 07/06/17
Horário: 10:00

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º O servidor do Poder Legislativo Municipal que, em serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional poderá ter suas despesas indenizadas por meio de diárias.

Art. 3º O valor das diárias consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

Art. 5º Diárias devem ser requeridas com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do evento, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados pelo beneficiário e deferidas pelo ordenador de despesas.

Art. 6º No requerimento de diária o servidor deve indicar data e hora de saída e de chegada à sede da Câmara Municipal.

Art. 7º Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei o servidor e o ordenador de despesas.

Art. 8º O servidor não poderá retirar mais do que cinquenta por cento de seus vencimentos mensais a título de diárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 9º Despesas com hospedagem também podem ser realizadas por meio do regime de adiantamento.

Art. 10º Modelos de requerimentos e de demais documentos necessários para formação do processo administrativo serão objeto de Portaria.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 7 de junho de 2017.

PAULO ROBERTO MENDES
Presidente

RODRIGO MENDES
Vice-Presidente

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
1º Secretário

TEREZA DOS SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Anexo I
Valores de diárias

Diária: R$ 80,00 (oitenta reais) - café, almoço e jantar.

Diária com pernoite: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) – café da manhã, almoço, jantar e hospedagem.

Meia diária: R$ 40,00 (quarenta reais) – café da manhã e almoço ou lanche da tarde e jantar.